

## **Código de Conduta Comercial de Terceiros do Grupo DASA**

Carta Aberta do Grupo DASA para todos os seus Terceiros

Prezados Terceiros:

O Grupo DASA tem um sonho que deseja compartilhar com vocês. Queremos ser a **líder global** de medicina diagnóstica, a empresa mais desejada e admirada pela **qualidade médica, eficiência e excelência em serviços**, atuando com **paixão** para melhorar a vida das **pessoas**. Não conseguiremos atingir este objetivo isoladamente e, por isso, contamos com sua ajuda. Para tornar este sonho realidade, impusemos várias limitações ao nosso modo de agir. Não precisamos vencer a qualquer custo – somos competentes e capazes de superar nossos objetivos agindo transparente e jogando limpo.

Somos uma empresa que adota e promove o comportamento ético, somos transparentes uns com os outros, em todos os níveis, respeitamos as leis, as normas internas e cumprimos com as nossas obrigações.

Acima de tudo, gerimos pessoas e negócios com responsabilidade. Vale o placar, mas o “como” importa muito.

Este Código está alinhado a nossa cultura e com o compromisso de defender aquilo que acreditamos, tendo uma atitude responsável, ética, transparente e de respeito mútuo com os nossos Colaboradores, Administradores, Clientes, Terceiros, Representantes Legais, comunidade e demais partes envolvidas e/ou interessadas no nosso negócio.

Este Código busca orientar as relações com vocês, lastreado no princípio da confiança no ser humano.

Abordamos os assuntos considerados como prioritários para contribuir com a execução das nossas atividades, apoiando o crescimento, excelência e sustentabilidade do Grupo DASA. Aqui você encontra as principais condutas éticas que devem orientar o nosso dia-a-dia e nossas relações.

Conhecer e observar este Código é fundamental para garantir a prática de nossa Cultura.

Encerramos com uma palavra especial para você: seu comprometimento com os valores deste Código aumentará o seu sucesso. Sempre que tomar uma decisão, certifique-se de que não há qualquer violação deste Código ou de qualquer legislação aplicável. Ainda que esteja tudo correto do ponto de vista jurídico, sempre se pergunte o que sua mãe pensaria se lesse a respeito de sua decisão nos noticiários: sentiria orgulho ou vergonha?

Contamos com você!

**Pedro de Godoy Bueno**

Diretor Presidente

**Romeu Côrtes Domingues**

Presidente do Conselho de Administração

## **Introdução**

Este Código tem como objetivo orientar as relações entre o Grupo DASA e seus Terceiros em conjunto e de forma integrada com as demais políticas e orientações do Grupo DASA.

Entendemos que todos os Terceiros são responsáveis pela observância, implementação e difusão deste Código, inclusive em relação aos seus próprios Colaboradores e Administradores - o Grupo DASA considera que os princípios e demais orientações apresentadas neste Código devem ser observadas por toda a sua cadeia de valor. Assim, espera-se que todos divulguem esse Código a todos os seus integrantes e também o repasse a sua respectiva rede de fornecimento e Clientes, a fim de garantir que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados.

Todos devem ter conhecimento e o compromisso com este Código e com a comunicação de desvios de conduta através dos canais disponibilizados ao final deste Código.

Não é conduta aceitável ignorar qualquer ação ou omissão que esteja em desacordo com o presente Código, omitindo-se ou alegando desconhecimento de sua natureza. Em hipótese alguma, você tem ou terá autorização para descumpri-lo, direta ou indiretamente – se algum Colaborador ou Administrador do Grupo DASA sugerir algo, gostaríamos que você os denunciasses.

<b>Não é só um favor!</b>
Este Código será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação aplicável seja menos rígida. É possível que algum Colaborador ou Administrador do Grupo DASA lhe peça para fazer algo que as nossas políticas internas não permitem: jamais faça isso! Você não está autorizada a fazer nada que não possa ser feito dentro e pelo próprio Grupo DASA!

## **O básico que esperamos de você**

O Grupo DASA espera que vocês possuam, no mínimo, os padrões de conduta deste Código. Em especial, o Grupo DASA não admite trabalho infantil, compulsório e forçado, exploração de qualquer natureza, inclusive sexual de crianças e adolescentes, desrespeito ao meio ambiente e social, seja em seus relacionamentos internos ou com Terceiros.

Você foi selecionado porque possui e pratica os mesmos valores que defendemos.

## **Os Clientes em primeiro lugar**

Contamos com você para contribuir para o bem-estar e a saúde dos nossos Clientes.

A satisfação dos nossos Clientes é o objetivo principal do Grupo DASA. Devemos servi-los com ênfase na qualidade, cordialidade, respeito, responsabilidade social, comunitária e ambiental e com pleno respeito às leis e regulamentos do País e região em que atuamos.

### **Como tratar nossos Clientes?**

- Não discriminar Clientes, seja por origem, classe social, credo, sexo, idade, aparência física ou qualquer outra característica.
- Não privilegiar Clientes por motivação ou simpatia pessoal. Clientes são privilegiados apenas nos casos previstos em Lei, tais como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, deficientes ou em razão de urgências e emergências.
- Não prometer o que não tem autonomia para fazê-lo, bem como aquilo que não puder ser cumprido.
- Não comprometer a qualidade dos serviços mantendo o padrão estabelecido pelo Grupo DASA no atendimento ao Cliente, nos materiais utilizados e demais serviços prestados.
- Não recusar críticas e contribuições de nossos Clientes, as quais são importantes à busca permanente de excelência, registrando estas nos sistemas disponibilizados pela DASA para essa finalidade.

### **Emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas**

O Grupo DASA não admite, tolera, compactua, realiza ou permite que seus Terceiros efetuem negócios que envolvam o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com suas atividades ou de sua cadeia de valor.

O Grupo DASA não contratará serviços ou ter relacionamento comercial com organizações, entidades e/ou instituições que adotem essa prática, sendo que em todas as situações e negócios que participar, onde quer que ocorram, observa o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e respeita os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente.

### **Relação com Agentes Públicos e com Administração Pública. Vedação à prática de corrupção**

Vocês devem agir com honestidade, transparência, ética e licitude nos relacionamentos mantidos com Agentes Públicos e com a Administração Pública, especialmente quando algum interesse direto ou indireto do Grupo DASA estiver em jogo.

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos ou a Pessoas Relacionadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras. Pouco importa se não haverá uma "contraprestação" pela Vantagem Indevida paga. Neste sentido, vocês não podem ser usados para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Havendo dúvidas quanto a lisura de qualquer ato, você poderá buscar o apoio do Comitê de Conduta do Grupo DASA, até que a dúvida seja sanada, pois nenhuma ação deve ser tomada

sem que se tenha certeza de sua regularidade. Lembre-se que ignorar a ação questionável, seja omitindo-se ou alegando desconhecimento de sua natureza, não é conduta aceitável.

#### **Que fazer se um Agente Público pedir uma Vantagem Indevida?**

Se um Agente Público ou Pessoa Relacionada, direta ou indiretamente, requerer uma Vantagem Indevida, aja da seguinte maneira:

1. Recuse explicitamente a proposta sem hesitação. Não dê margem para qualquer dúvida. Não diga que você consultará seu superior ou qualquer Colaborador ou Administrador do Grupo DASA – você está autorizado a recusar qualquer pedido indevido, ainda que isso possa causar algum prejuízo ou dificuldade.
2. Explique que a legislação vigente e a política de tolerância zero do Grupo DASA para o pagamento de Vantagem Indevida proíbem aquela ação.
3. Informe a Diretoria Jurídica e de Compliance do Grupo DASA o mais breve possível.
4. Denuncie qualquer problema aos canais de denúncia do Grupo DASA.

#### **Gratuidades**

Para o Grupo DASA, as Gratuidades não devem constituir-se em forma de presentear, retribuir ou prestar satisfação de relacionamento estritamente pessoal. Via de regra, nossos Colaboradores e Administradores não podem aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de Gratuidade que conflite com as orientações do Grupo DASA.

Somente poderão ser aceitos ou concedidos brindes de caráter promocional ou institucional, ou seja, sem valor comercial, desde que comunicado ao responsável pela área favorecida.

#### **Gratuidades para Agentes Públicos**

Gratuidades concedidas para Agentes Públicos podem ser confundidas com Vantagens Indevidas e violar a legislação anticorrupção. O Grupo DASA recomenda extrema cautela na concessão Gratuidades para Agentes Públicos, o que somente poderá ocorrer quando juridicamente possível, eticamente aceitável e após aprovação prévia competente.

#### **Relações com a Comunidades e o Meio Ambiente**

O Grupo DASA tem orgulho de ser socialmente responsável, comprometido com a saúde e o bem-estar da comunidade e preocupada com o meio ambiente. Nossos investimentos sociais são orientados a atender projetos que efetivamente visem promover a transformação social, obedecendo aos princípios do desenvolvimento sustentável. Encorajamos que você atue da mesma forma.

O Grupo DASA tem um firme compromisso com a preservação do meio ambiente e realiza ações permanentes de redução dos impactos ambientais causados por suas atividades, devendo seus Terceiros observar todas as regras e regulamentos internos estabelecidos nesse sentido.

## **Administradores e lideranças**

O exemplo vem "de cima": você deve administrar e liderar de acordo com os nossos princípios.

### **Relação com Concorrentes**

O Grupo DASA está comprometido com a defesa da concorrência e deseja que vocês atuem da mesma forma.

Para empresas voltadas para o oferecimento de produtos e serviços de alta qualidade, como é o caso do Grupo DASA, distorções na livre concorrência somente possuem efeitos negativos. Nossos Clientes nos escolheram por conta da alta qualidade de nossos produtos, os quais podemos ofertar a preços competitivos.

A prática de cartel é proibida por lei e também não é admitida pelo Grupo DASA. Assim, você é proibido fornecer informações do Grupo DASA aos nossos Concorrentes. Você não poderá participar de reuniões com nossos Concorrentes, nem negociar ou concordar qualquer tipo de acordo ou entendimento, ainda que verbal, que tenha por objeto manipular as condições do mercado, especialmente o preço, divisão de Clientes ou regiões de atuação, estratégias comerciais ou vendas para a Administração Pública.

### **Conflitos de Interesse**

Conflitos de interesses geralmente ocorrem quando nosso Colaborador ou Administrador utiliza sua influência, posição ou cargo ocupado com o intuito de beneficiar interesses particulares, que se contraponham aos interesses do Grupo DASA ou possam causar danos ou prejuízos para o Grupo DASA. Enquanto Terceiro, você deverá evitar que situações desta natureza ocorram.

Não ofereça, direta ou indiretamente, presente, viagem, entretenimento e/ou qualquer outro benefício, que possa ser interpretado como retribuição para obter posição favorável do Grupo DASA em negócio de seu interesse.

Evite relações comerciais privadas com nossos Colaboradores e Administradores, nas quais venha a obter privilégios em razão de atribuições ou responsabilidades deles no Grupo DASA.

Não atenda a pedidos feitos por Colaboradores ou Administradores do Grupo DASA para contratar qualquer pessoa indicada por ele.

### **Diversidade**

Diversidade está em nosso DNA: nunca questionamos a respeito de sexo, gênero, estética, orientação sexual, nacionalidade, raça, idade, religião, formação, cultura e/ou deficiências, a menos que isso seja necessário para a prestação de nossos serviços.

No Grupo DASA, encorajamos a diversidade em suas mais variadas formas e encorajamos que nossos Terceiros ajam da mesma forma. Assim, o Grupo DASA não admite discriminação ou

preconceito entre raça, crença, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física e qualquer outro de qualquer natureza.

<b>Proibição da cegueira deliberada</b>
É inaceitável não buscar o esclarecimento de dúvidas ou ignorar ação questionável, seja omitindo-se ou alegando desconhecimento de sua natureza.

### **Aplicação e Descumprimento deste Código**

Todos os Terceiros devem zelar pelo cumprimento deste Código e comunicar eventuais desvios ao Canal da Conduta.

No Grupo DASA, pensamos e agimos como donos, assumimos desafios e tomamos decisões alinhadas com a cultura e valores. Assim, qualquer desvio de conduta deverá ser comunicado - para isso, contamos com um parceiro externo e independente, altamente qualificado que assegura ao comunicador absoluto anonimato e confidencialidade, analisando a veracidade de cada caso para tomar as devidas providências, junto ao Comitê de Conduta da DASA.

Durante o prazo de vigência da relação contratual com qualquer Terceiro e por cinco anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com quinze dias de antecedência, o Grupo DASA poderá ter acesso a todos os documentos e informações considerados necessários pelo Grupo DASA para verificar a conformidade da sua empresa com o conteúdo deste Código. O Grupo envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas operações comerciais normais da sua empresa. Você concorda em cooperar integralmente com a auditoria da Grupo DASA e em fornecer imediatamente assistência e acesso totais e irrestritos a todas as informações solicitadas pelo Grupo.

### **Como denunciar?**

Todos devem zelar pela reputação do Grupo DASA e pela ética nos nossos negócios. O Grupo DASA incentiva todos os Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações a essa Política ou a legislações aplicáveis.

O Grupo DASA se compromete a não permitir a retaliação ou represália de qualquer natureza contra aquele que, de boa-fé, comunique ao Canal situações ou condutas antiéticas. Aqueles que de alguma forma punirem, ameaçarem, retaliarem ou intimidarem qualquer que tenha feito qualquer denúncia de boa-fé ao Grupo DASA estarão sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato e demissão.

Para denunciar, reporte suas preocupações ao Comitê de Conduta do Grupo DASA, através do Canal de Conduta (contato abaixo). Você pode fazer a denúncia de maneira anônima ou não. Todas as situações relatadas serão mantidas em absoluto sigilo.

O Comitê de Conduta analisará a denúncia e deliberará acerca da aplicação de penalidades ao infrator e/ou demais medidas aplicáveis.

Contato Comitê de Conduta:

Telefone: 08007219886

E-mail: [dasa@canaldaconduta.com.br](mailto:dasa@canaldaconduta.com.br)

Hotsite: [www.canaldaconduta.com.br](http://www.canaldaconduta.com.br)

### **Sanções e penalidades**

Além das sanções impostas pelo Poder Judiciário e pela Administração Pública decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, há também as sanções aplicadas pelo Grupo DASA que podem decorrer do descumprimento da legislação, deste Código e/ou das suas políticas.

O Grupo DASA considerará, dentre outros motivos, que o descumprimento deste Código significa uma grave violação contratual por parte do Terceiro.

O Comitê de Conduta avaliará os fatos e decidirá pelas sanções de acordo com o permitido pela legislação aplicável. As sanções dependerão (i) da gravidade da situação e/ou conduta e (ii) das consequências ser enfrentadas pelo Grupo DASA.

Os Terceiros responderão civil e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis.

<b>Atenção!!!</b>
Este Código será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação aplicável seja menos rígida.

<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>Administração Pública</b>	<p>Inclui a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade, para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. A Administração Pública pode ser a brasileira ou a de qualquer outro país, no qual o Grupo DASA exerça qualquer tipo de atividade, ainda que não tenha presença física naquela jurisdição.</p> <p>São alguns exemplos de Administração Pública: (i) empresa contratada ou associação/organização social conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública (por exemplo, a Santa Casa de Misericórdia e a OS Santa Catarina); (ii) empresa pública ou controlada pelo governo, incluindo sociedade de economia mista, bem como em fundações públicas (por exemplo, a Rio Saúde); (iii) partidos políticos; e (iv) organizações internacionais (por exemplo, OMS).</p>
<b>Administrador(es)</b>	Significa, quando referidos no singular ou plural, os Diretores Estatutários, os membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento a este último.
<b>Agente(s) Público(s)</b>	<p>Toda pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.</p> <p>Também devem ser considerados Agentes Públicos: (i) membros de partido político, (ii) candidato a qualquer cargo político, e (iii) quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro e em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.</p> <p>Profissionais da Saúde podem ser considerados Agentes Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.</p>
<b>Clientes</b>	São pacientes ou os usuários dos serviços prestados pelo Grupo DASA.
<b>Código</b>	Significa este Código do Grupo DASA.
<b>Colaborador(es)</b>	Inclui: (i) os empregados contratados mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, (ii) os estagiários, (iii) os menores aprendizes e (iv) os empregados temporários.



<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>Comitê de Conduta</b>	O Comitê de Conduta é a instância interna do Grupo DASA responsável, dentre outras finalidades, por orientar, assegurar e monitorar o cumprimento da legislação e das políticas do Grupo DASA e apurar eventuais violações cometidas.
<b>Comitê Executivo</b>	O Comitê Executivo é o órgão da administração da DASA formado pelo CEO, Vice Presidentes e Diretores Estatutários.
<b>Gratuidade</b>	Gratuidade pode ser presentes, brindes, refeições, entretenimentos e hospitalidades, entregues a Agentes Públicos ou não, como parte da atividade promocional do Grupo DASA.
<b>Grupo DASA ou DASA</b>	São todas as empresas que compõem ou comporão o Grupo DASA, ou seja, a Diagnósticos da América S/A (com todas as suas marcas e processos), controladas, coligadas e subsidiárias. As controladas, coligadas e subsidiárias são empresas em que a Diagnósticos da América S/A possui participação societária ou influência relevante.
<b>Profissionais da Saúde</b>	Médicos, enfermeiros ou qualquer profissional que atua na área da saúde, com quem o Grupo DASA tenha contato direto ou indireto. Devido à participação da Administração Pública no Sistema Único de Saúde (SUS), é possível que os Profissionais da Saúde sejam considerados também Agentes Públicos.
<b>Representante(s) Legal (ais)</b>	Significa toda a pessoa física ou jurídica que tenha recebido um mandato, judicial ou não, para representar jurídica e/ou negocialmente o Grupo DASA.
<b>Terceiro(s)</b>	Significa os contratados que não sejam Colaboradores e/ou Administradores, mas se apresentam ou atuam em nome do Grupo DASA, inclusive, mas não se limitando, a fornecedores, franqueados, prestadores de serviços, consultores e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.
<b>Vantagem Indevida</b>	O termo "Vantagem Indevida" deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer coisa (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsas de estudo e promessa ou oferta de emprego.